

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTARIA Nº 116/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMVP**

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Análise Técnica, Atuarial, Orçamentária, Financeira e Jurídica destinada à apuração, acompanhamento e instrução dos fatos relacionados à Notificação nº 01/2026/IPAM-GAB e à alegada insuficiência financeira previdenciária vinculada aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLADA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** a Notificação nº 01/2026/IPAM-GAB, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por meio da qual foi comunicada a existência de alegada insuficiência financeira previdenciária relacionada aos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar ampla apuração técnica, atuarial, contábil, financeira, orçamentária e jurídica acerca dos fatos apontados pelo IPAM, bem como dos critérios, metodologias e parâmetros utilizados na elaboração dos estudos que embasaram a referida notificação;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e orçamentária assegurada constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação do período de formação da alegada insuficiência financeira, dos fatores que contribuíram para sua constituição, bem como da existência de eventuais alterações metodológicas, normativas, atuariais ou administrativas que tenham impactado os resultados apresentados pelo IPAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação dos impactos decorrentes da revisão dos critérios de cálculo dos quinquênios, das contribuições previdenciárias e demais vantagens funcionais eventualmente consideradas nos estudos atuariais e financeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação dos efeitos decorrentes da convocação e posse dos candidatos aprovados em concurso público da Câmara Municipal de Porto Velho, especialmente quanto à ampliação da base contributiva e seus reflexos no equilíbrio previdenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Porto Velho, bem como da continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que eventual reconhecimento de obrigação financeira extraordinária exige prévia análise de sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a preservação da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Análise Técnica, Atuarial, Orçamentária, Financeira e Jurídica, destinada à apuração, acompanhamento, instrução processual e elaboração de estudos relacionados à Notificação nº 01/2026/IPAM-GAB e aos documentos que a acompanham.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:  
**I** – LUIZ ANDRÉ DUARTE – Presidente;  
**II** – VANESSA MENDES NOGUEIRA – Vice-Presidente;  
**III** – GLENNES GABRIEL BENARROSH PONTES – Membro;  
**IV** – MARIA DO SOCORRO RAPOSO DE FRANCA – Membro;  
**V** – LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA – Membro;  
**VI** – CHARLEIK DE OLIVEIRA BRITO – Membro;  
**VII** – SUZANA RODRIGUES DA COSTA – Membro;  
**VIII** – RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO – Membro.

**§1º** A Comissão poderá requisitar apoio técnico de quaisquer unidades administrativas da Câmara Municipal.

**§2º** A Comissão poderá solicitar a participação de especialistas, atuários, contadores, economistas, consultores, representantes do IPAM, bem como, técnicos e auditores do TCE/RO e/ou empresa indicada por este, e finalmente demais profissionais cuja colaboração seja considerada necessária à adequada instrução dos trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão:  
**I** – Analisar integralmente a Notificação nº 01/2026/IPAM-GAB e toda a documentação que a acompanha;  
**II** – Requisitar ao IPAM demonstrativos financeiros, memórias de cálculo, estudos atuariais, pareceres técnicos, relatórios, planilhas e demais documentos que subsidiaram a apuração da alegada insuficiência financeira;  
**III** – Convocar, convidar ou solicitar esclarecimentos de dirigentes, atuários, contadores, técnicos e demais servidores do IPAM responsáveis pela elaboração dos estudos que fundamentaram a notificação;  
**IV** – Promover reuniões técnicas, audiências e diligências necessárias à adequada instrução da matéria;  
**V** – Identificar a metodologia utilizada para apuração da alegada insuficiência financeira previdenciária atribuída ao

Poder Legislativo;

VI – Verificar a legalidade, adequação técnica, consistência e razoabilidade dos critérios adotados pelo IPAM;

VII – Identificar o período exato de formação da alegada insuficiência financeira;

VIII – Apurar quando teve início eventual desequilíbrio financeiro apontado pelo Instituto;

IX – Verificar a existência de alterações metodológicas, normativas, administrativas ou atuariais que possam ter contribuído para a formação ou agravamento da insuficiência financeira;

X – Realizar estudos comparativos entre metodologias anteriormente adotadas e a metodologia atualmente utilizada, utilizando-se para isso, do suporte de órgão de controle interno ou externo, com ênfase a consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e/ou equipe, empresa capacitada, indicada pelo órgão;

XI – Avaliar os impactos decorrentes da revisão dos cálculos relacionados aos quinquênios e demais vantagens funcionais;

XII – Avaliar os efeitos financeiros e atuariais decorrentes da convocação e posse dos candidatos aprovados em concurso público;

XIII – Verificar se a ampliação da base contributiva dos servidores ativos possui potencial de redução, mitigação ou saneamento da insuficiência financeira apontada;

XIV – Elaborar projeções financeiras, orçamentárias e atuariais em cenários de curto, médio e longo prazo;

XV – Avaliar os impactos decorrentes de eventual reconhecimento dos valores apontados pelo IPAM;

XVI – Verificar a compatibilidade de eventual aporte financeiro extraordinário com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XVII – Propor medidas administrativas, financeiras, atuariais, legislativas e institucionais destinadas à mitigação ou eliminação da insuficiência financeira eventualmente constatada;

XVIII – Elaborar relatório técnico conclusivo contendo análises, conclusões e recomendações à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá:

I – Requisitar documentos, informações e processos administrativos;

II – Solicitar pareceres técnicos especializados;

III – Promover diligências e levantamentos;

IV – Realizar reuniões presenciais ou virtuais;

V – Elaborar cronogramas, relatórios e planos de trabalho;

VI – Solicitar apoio técnico de órgãos públicos e entidades especializadas.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar à Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação desta Portaria, Relatório Preliminar contendo:

I – Síntese dos documentos analisados;

II – Indicação das informações pendentes de apresentação pelo IPAM;

III – Cronograma de execução dos trabalhos;

IV – Diligências realizadas e programadas;

V – Avaliação preliminar acerca da suficiência dos elementos técnicos disponibilizados;

VI – Recomendações destinadas a subsidiar eventual manifestação institucional da Câmara Municipal perante o IPAM.

**§1º** O Relatório Preliminar não importará em reconhecimento, concordância, assunção, liquidez, certeza ou exigibilidade de qualquer débito eventualmente apontado pelo IPAM.

**§2º** Verificada a necessidade de complementação documental ou aprofundamento das análises técnicas, a Comissão poderá recomendar à Presidência a solicitação de dilação de prazo junto ao IPAM.

**Art. 6º** O relatório técnico conclusivo deverá ser apresentado à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**§1º** O relatório final deverá conter:

I – Análise da metodologia utilizada pelo IPAM;

II – Identificação do período de formação da alegada insuficiência financeira;

III – Análise da evolução histórica dos dados previdenciários;

IV – Avaliação dos impactos decorrentes da revisão dos cálculos dos quinquênios e demais vantagens funcionais;

V – Avaliação dos efeitos decorrentes da convocação dos candidatos aprovados em concurso público;

VI – Análise dos impactos orçamentários, financeiros e fiscais para a Câmara Municipal;

VII – Proposição de medidas corretivas, mitigadoras ou compensatórias;

VIII – Conclusão técnica acerca da consistência, legalidade e viabilidade dos valores apresentados pelo IPAM.

**§2º** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada da Comissão.

**Art. 7º** A instauração da presente Comissão não implica reconhecimento da existência, legitimidade, liquidez, certeza, exigibilidade ou responsabilidade da Câmara Municipal pelos valores apontados pelo IPAM, destinando-se exclusivamente à apuração técnica, financeira, atuarial, jurídica e orçamentária dos fatos notificados.

**Art. 8º** Os trabalhos da Comissão terão caráter prioritário e deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 05 de junho de 2026.

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

**FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**EB629E20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 24/06/2026. Edição 4261  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>